



**DECRETO Nº 29/2.024,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.024.**

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NA LINHA DE FRENTE DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DE DENGUE DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 09/2024, de 19 de janeiro de 2.024, que “*Decreta Estado de Emergência no Município, caracterizado pela Epidemia de Dengue e adota medidas de contenção da proliferação do mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue*”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e o princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência e a demora na realização de eventual processo seletivo simplificado para contratação de pessoal, além de demais questões de pessoal que envolvem a situação em apreço no intuito de atrair o desempenho excepcional da função pelos servidores;

CONSIDERANDO as disposições do art. 16, da Lei Municipal nº 955/89 e alterações, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura;

CONSIDERANDO que é possível a concessão de gratificação por parte do Chefe do Poder Executivo, desde que **I** - pelo exercício excepcional da função; **II** - quando o exercício funcional se manifestar penoso ou gravoso ao servidor; **III** - quando for atribuído ao servidor o exercício de tarefas complexas de maior responsabilidade, ou excedente a sua função; **IV** - a título de incentivo ou retributivo a produtividade, a teor do referido art. 16, da Lei Municipal nº 955/89 e alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída gratificação extraordinária a ser concedida aos servidores públicos do quadro de servidores do Município de João Monlevade que estejam atuando na linha de frente de atendimento aos pacientes suspeitos ou portadores de dengue no Centro de Atendimento às Arboviroses (“Policlínica do Município”), durante o período de reconhecimento de Estado de Emergência constante no Decreto Municipal nº 09/2024, mediante cronograma de horários/escalas de atividades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando incentivar o servidor a aderir ao desempenho excepcional da função em atendimento à necessidade do serviço público.

§ 1º A gratificação extraordinária será concedida para os seguintes cargos que desempenharem suas funções perante o Centro de Atendimento às Arboviroses (“Policlínica do Município”): enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, médico, técnico de laboratório, técnico em química, bioquímico, biomédico, auxiliar administrativo, oficial administrativo, coordenador e servidores ocupantes de cargo em comissão, dentre outros cargos convocados pela Administração Municipal que efetivamente atuarem na linha de frente de atendimento aos pacientes suspeitos ou portadores de Dengue.

§ 2º A gratificação extraordinária será concedida para os servidores que aceitarem a convocação para trabalho em horários excepcionais e extraordinários mediante cronograma de horários/escalas de atividades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando incentivar o servidor a aderir ao desempenho excepcional da função.

§ 3º A gratificação extraordinária instituída no *caput* será paga de acordo com o período de execução



das ações excepcionais de atendimentos a pacientes suspeitos ou portadores de Dengue mediante cronograma de horários/escalas de atividades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Centro de Atendimento às Arboviroses (“Policlínica do Município”).

Art. 2º A gratificação extraordinária concedida no artigo anterior corresponderá ao percentual incidente sobre o vencimento-base do servidor que atender ao cronograma de horários/escalas de atividades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

I - de 14 (quatorze) horas até 27 (vinte e sete) horas de jornada extraordinária apuradas no mês, o servidor perceberá a gratificação de 10% (dez por cento);

II - acima de 28 (vinte e oito) horas de jornada extraordinária apuradas no mês, o servidor perceberá a gratificação de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Compreende-se como jornada extraordinária aquela que excepcione a jornada normal de trabalho do servidor regularmente exercida junto ao Município.

Art. 3º A gratificação extraordinária concedida neste Decreto será cancelada quando do término do Estado de Emergência reconhecido pelo Decreto Municipal nº 09/2024, de 19 de janeiro de 2.024.

Art. 4º A gratificação extraordinária concedida neste Decreto não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para apuração de quaisquer outras vantagens.

Art. 5º A Secretaria de Saúde ficará encarregada de autorizar, acompanhar e fiscalizar a execução pelos servidores da rede municipal de saúde das atividades de que trata o presente Decreto durante o correspondente período.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Saúde enviar à Secretaria de Administração e Divisão de Recursos Humanos o levantamento dos servidores que executaram o cronograma de horários/escalas de atividades.

Art. 6º Fica autorizado o pagamento retroativo a partir da instituição do cronograma de horários/escalas de atividades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde a partir de 1º de fevereiro de 2.024.

Art. 7º Aplicam-se, no que couber, as disposições dos Decretos que regulamentam a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e aos membros da Comissão de Processo Administrativo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, aos 22 de fevereiro de 2.024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, aos vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo